



**DCV 215 - Teoria Geral das Obrigações**

**Prof. Cristiano de Sousa Zanetti**

**Monitoria de 9.V.2023**

**Tema: Revisão**

**Monitor: Henrique Stecanella Cid**

### **Exercício 1**

João e Miguel ajustam a compra e venda de dado imóvel residencial. Por força do pactuado, Miguel se obriga a efetuar o pagamento em 2 de maio e João a transferir a propriedade e a posse em 5 de maio de 2023. Entusiasmado com a perspectiva da casa própria, Miguel efetua tempestivamente o pagamento e negocia o término do contrato de locação da residência em que vivia para o dia 5. Na véspera da ocasião prevista para a entrega, todavia, o imóvel é consumido por um incêndio.

Nesse cenário, esclareça as consequências jurídicas caso reste demonstrada a ocorrência de cada um dos fatos narrados a seguir:

- a) O incêndio foi fruto de uma descarga elétrica extraordinária, provocada por um equívoco da concessionária de distribuição de energia.

**Nessa hipótese, o contrato é resolvido por impossibilidade não imputável a qualquer das partes. Conforme a primeira parte do art. 234 do Código Civil:**

***“Art. 234. Se, no caso do artigo antecedente, a coisa se perder, sem culpa do devedor, antes da tradição, ou pendente a condição suspensiva, fica resolvida a obrigação para ambas as partes; se a perda resultar de culpa do devedor, responderá este pelo equivalente e mais perdas e danos.”***

- b) O incêndio foi fruto de um descuido de João, que deixou ligado o gás que alimenta o forno, ao partir pela manhã para o seu trabalho.

**Nessa hipótese, João responde pelo equivalente, além pela indenização dos prejuízos suportados por Miguel. Conforme a segunda parte do art. 234 do Código Civil:**

***“Art. 234. Se, no caso do artigo antecedente, a coisa se perder, sem culpa do devedor, antes da tradição, ou pendente a condição suspensiva, fica resolvida a obrigação para ambas as partes; se a perda resultar de culpa do devedor, responderá este pelo equivalente e mais perdas e danos.”***

Suponha agora que o incêndio tenha apenas danificado o imóvel. Nessa circunstância, variam as soluções encontradas para as hipóteses *a* e *b*?

**Sim.** As duas hipóteses encontram-se disciplinadas nos artigos 235 e 236 do Código Civil:

***“Art. 235. Deteriorada a coisa, não sendo o devedor culpado, poderá o credor resolver a obrigação, ou aceitar a coisa, abatido de seu preço o valor que perdeu.***

***Art. 236. Sendo culpado o devedor, poderá o credor exigir o equivalente, ou aceitar a coisa no estado em que se acha, com direito a reclamar, em um ou em outro caso, indenização das perdas e danos.”***

## **Exercício 2**

Classifique as obrigações abaixo descritas como de dar, fazer ou não fazer.

- a) Obrigações oriundas da compra e venda de safra (art. 481);

**Obrigações de dar.**

- b) Obrigações oriundas da permuta de dois imóveis (art. 533);

**Obrigações de dar.**

- c) Obrigações oriundas da locação de bem móvel (art. 565);

**Obrigações de dar (entregar a coisa/pagar o aluguel) e fazer (garantir uso/servir-se e tratar a coisa adequadamente).**

- d) Obrigação contraída pelo mutuário de sacas de soja (art. 586);

**Obrigações de dar (restituir).**

- e) Obrigações contraídas pelo empreiteiro encarregado de construir uma hidrelétrica (art. 610);

**Obrigações de fazer.**

- f) Obrigações contraídas pelo depositário de quadro raro (art. 627);

**Obrigações de fazer (guardar) e dar (restituir).**

- g) Obrigação do corretor encarregado de encontrar um comprador para certo imóvel (art. 722);

**Obrigações de fazer.**

- h) Obrigações contraídas pelo segurador de dado automóvel (art. 757);

**Obrigações de fazer (garantir) e dar (pagar indenização).**

- i) Obrigação do transportador de dada carga (art. 730); e

**Obrigações de fazer.**

- j) Obrigação do alienante de estabelecimento (art. 1147).

**Obrigações de não fazer (não concorrer).**

**Exercício 3**

Verdadeiro ou falso?

- a) Nas obrigações alternativas, a determinação coincide com o cumprimento;

**Falso. A determinação da prestação não necessariamente coincide com o cumprimento.**

- b) Em matéria de obrigações alternativas vigora a regra da indivisibilidade;

**Verdadeiro. De acordo com o art. 252, § 1º, do Código Civil, “*não pode o devedor obrigar o credor a receber parte em uma prestação e parte em outra*”.**

- c) Nas obrigações alternativas, uma vez feita a escolha da prestação pelo devedor, este não pode revogar a escolha efetuada;

**Verdadeiro.**

- d) Nas obrigações alternativas, a recusa do terceiro indicado pelas partes para efetuar a escolha da prestação resulta na extinção do vínculo obrigacional; e

**Falso. De acordo com o art. 252, § 4º, do Código Civil, “se o título deferir a opção a terceiro, e este não quiser, ou não puder exercê-la, caberá ao juiz a escolha se não houver acordo entre as partes”.**

- e) As obrigações com faculdade alternativa são obrigações simples e, portanto, regidas pelas regras gerais do direito das obrigações.

**Verdadeiro.**

#### **Exercício 4**

Verdadeiro ou falso?

- a) As partes que têm na obrigação divisível os vários credores ou devedores são iguais, salvo convenção em contrário;

**Verdadeiro. De acordo com o art. 257 do Código Civil, “havendo mais de um devedor ou mais de um credor em obrigação divisível, esta presume-se dividida em tantas obrigações, iguais e distintas, quantos os credores ou devedores”.**

- b) Se a prestação indivisível se tornar impossível por fato imputável a todos os devedores, o dever de indenizar passa a incidir sobre todos eles em regime de solidariedade;

**Falso. De acordo com o art. 263, § 1º, do Código Civil, “se, para efeito do disposto neste artigo, houver culpa de todos os devedores, responderão todos por partes iguais”.**

- c) O devedor demandado por obrigação indivisível pode exigir que o credor acione conjuntamente todos os codevedores; e

**Falso.** De acordo com o art. 259 do Código Civil, “*se, havendo dois ou mais devedores, a prestação não for divisível, cada um será obrigado pela dívida toda*”. Nos termos do parágrafo único do mesmo artigo, “*o devedor, que paga a dívida, sub-roga-se no direito do credor em relação aos outros coobrigados*”.

- d) O perecimento do objeto da obrigação indivisível por fato imputável apenas a um dos devedores extingue o vínculo jurídico com relação aos demais.

**Verdadeiro.** De acordo com o art. 263, § 2º, do Código Civil, “*se for de um só a culpa, ficarão exonerados os outros, respondendo só esse pelas perdas e danos*”.

### Exercício 5

Verdadeiro ou falso?

- a) O regime regra em sede de pluralidade passiva é o da parciariedade;

**Verdadeiro.** De acordo com o art. 265 do Código Civil, “*a solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes*”.

- b) Quando os devedores tenham garantias diferentes, a obrigação deixa de ser solidária;

**Falso.** De acordo com o art. 278 do Código Civil, “*qualquer cláusula, condição ou obrigação adicional, estipulada entre um dos devedores solidários e o credor, não poderá agravar a posição dos outros sem consentimento destes*”.

- c) O devedor solidário só pode opor ao credor os meios de defesa próprios;

**Verdadeiro.** De acordo com o art. 281 do Código Civil, “*o devedor demandado pode opor ao credor as exceções que lhe forem pessoais e as comuns a todos; não lhe aproveitando as exceções pessoais a outro co-devedor*”.

- d) Quando o credor tenha conhecimento da proporção das quotas dos devedores solidários, só subsidiariamente pode exigir de cada devedor o que excede a respectiva quota; e

**Falso.**

- e) Se a prestação se tornar impossível por causa imputável a um dos devedores solidários, todos passam a ser igualmente obrigados a efetuar o pagamento do equivalente, somado a perdas e danos.

**Falso. De acordo com o art. 279 do Código Civil, “impossibilitando-se a prestação por culpa de um dos devedores solidários, subsiste para todos o encargo de pagar o equivalente; mas pelas perdas e danos só responde o culpado”.**

### **Exercício 6**

“A notificação é apenas para a eficácia no que toca ao devedor, que se supõe conhecer o que se passou a respeito de sua dívida” (PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito Privado*, t. XXIII, 3ª ed., 2ª reimp., São Paulo, RT, 1984, p. 268). De acordo com esse trecho, responda:

- a) A notificação do devedor é necessária para que a cessão seja válida?

**Não. De acordo com o art. 290 do Código Civil, “a cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita”.**

- b) Antes da notificação, o devedor está obrigado a pagar ao cessionário?

**Não. De acordo com o art. 292 do Código Civil, “fica desobrigado o devedor que, antes de ter conhecimento da cessão, paga ao credor primitivo, ou que, no caso de mais de uma cessão notificada, paga ao cessionário que lhe apresenta, com o título de cessão, o da obrigação cedida; quando o crédito constar de escritura pública, prevalecerá a prioridade da notificação”.**

- c) O mesmo trecho serve para quando se tiver hipótese de cessão (assunção) da dívida?

Não. De acordo com o art. 299 do Código Civil, na assunção de dívida, a notificação e consentimento expresso do credor é requisito de validade.

### Exercício 7

Verdadeiro ou falso?

- a) A prestação pode ser feita por terceiro, desde que interessado no cumprimento da obrigação;

**Falso.** Os arts. 304 e 305 do Código Civil preveem o seguinte:

*“Art. 304. Qualquer interessado na extinção da dívida pode pagá-la, usando, se o credor se opuser, dos meios conducentes à exoneração do devedor.*

*Parágrafo único. Igual direito cabe ao terceiro não interessado, se o fizer em nome e à conta do devedor, salvo oposição deste.*

*Art. 305. O terceiro não interessado, que paga a dívida em seu próprio nome, tem direito a reembolsar-se do que pagar; mas não se sub-roga nos direitos do credor.*

*Parágrafo único. Se pagar antes de vencida a dívida, só terá direito ao reembolso no vencimento.”*

- b) A prestação pode ser realizada por partes, salvo convenção em contrário;

**Falso.** De acordo com o art. 314 do Código Civil, *“ainda que a obrigação tenha por objeto prestação divisível, não pode o credor ser obrigado a receber, nem o devedor a pagar, por partes, se assim não se ajustou”.*

- c) Nas dívidas em dinheiro, somente se considera efetuado o pagamento se ao montante principal for acrescida correção monetária;

**Falso.** De acordo com o art. 315 do Código Civil, *“as dívidas em dinheiro deverão ser pagas no vencimento, em moeda corrente e pelo valor nominal, salvo o disposto nos artigos subsequentes”.*

- d) Salvo estipulação em sentido contrário, o adimplemento deve ser efetuado no domicílio do credor;

**Falso.** De acordo com o art. 327 do Código Civil, “*efetuar-se-á o pagamento no domicílio do devedor, salvo se as partes convencionarem diversamente, ou se o contrário resultar da lei, da natureza da obrigação ou das circunstâncias*”.

- e) Nas obrigações pactuadas sem prazo, a prestação devida somente passará a ser exigível depois de pronunciamento do Poder Judiciário a propósito;

**Falso.** De acordo com o art. 331 do Código Civil, “*salvo disposição legal em contrário, não tendo sido ajustada época para o pagamento, pode o credor exigí-lo imediatamente*”.

- f) O adimplemento com sub-rogação satisfaz o credor, sem extinguir a dívida; e

**Verdadeiro.** De acordo com o art. 349 do Código Civil, “*a sub-rogação transfere ao novo credor todos os direitos, ações, privilégios e garantias do primitivo, em relação à dívida, contra o devedor principal e os fiadores*”.

- g) Não havendo designação pelo devedor e havendo várias dívidas vencidas, a imputação deve ser feita na que oferecer melhor garantia para o credor.

**Falso.** De acordo com o art. 355 do Código Civil, “*se o devedor não fizer a indicação do art. 352, e a quitação for omissa quanto à imputação, esta se fará nas dívidas líquidas e vencidas em primeiro lugar. Se as dívidas forem todas líquidas e vencidas ao mesmo tempo, a imputação far-se-á na mais onerosa*”.

\* \* \*